



**Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 3.010 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

Considera de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que cita e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais, e nos termos da alínea “h” do art. 5º, c/c o art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

**Considerando** que o Município não possui área no Distrito do Pião para instalação de equipamentos públicos.

**Considerando** o processo administrativo nº 7.125/2019.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno no local “Pião”, em zona rural de São José do Vale do Rio Preto - RJ, divisa com Sapucaia – RJ, medindo 15,00m (quinze metros) de frente por 120,00m (cento e vinte metros) de fundos, confrontando pela frente com a Rodovia Rio-Bahia, pelos fundos com um córrego, por um lado com José Peixoto da Rocha e por outro com Jonas Cândido de Souza ou quem mais de direito. A faixa de terra é localizada pelas dimensões, rumos e confrontações descritas na matrícula do imóvel no livro 2-A, fls. 211, sob o número 275, datado de 05/05/1977 (Anterior: Livro 3-H, fls. 171, sob o nº de ordem 4.806), do Cartório do Ofício Único de Sapucaia - RJ.

**Parágrafo único** – As respectivas medidas e coordenadas topográficas serão plotadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, obedecendo às confrontações descritas no Registro Geral de Imóveis.

**Art. 2º** - A área de terra objeto deste Decreto fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, em virtude da necessidade de um local para instalação de equipamentos públicos.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes autorizada a proceder as medidas necessárias e oportunas na forma da legislação em vigor.

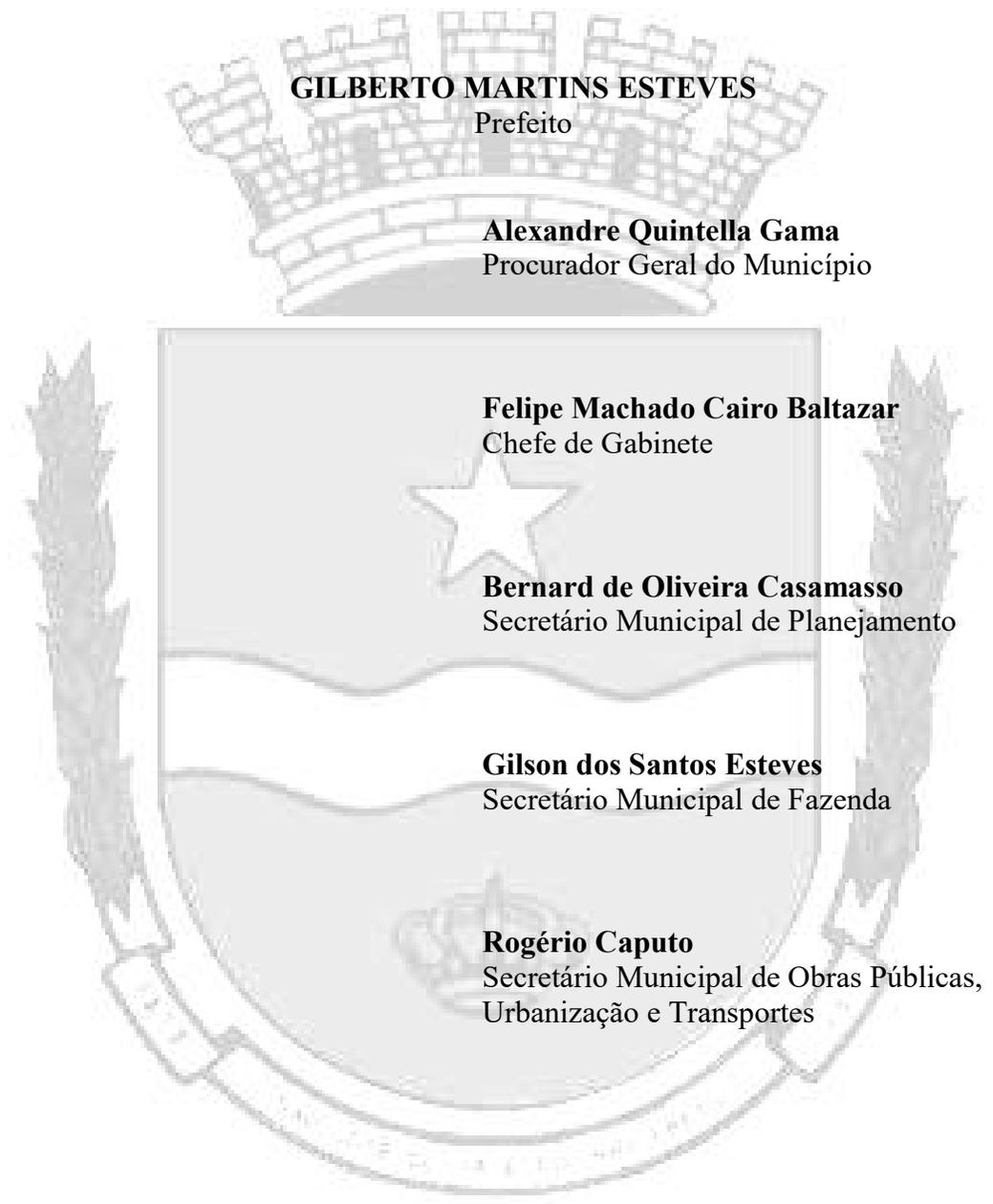
**Art. 4º** - Para execução da desapropriação de que trata o presente Decreto, poderão ser promovidas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, ficando a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder às diligências necessárias para efeito de acordos ou entendimentos com o proprietário, com relação ao preço e forma de pagamento, abrindo-se os créditos necessários, na forma do art. 10 do Decreto nº 3.365/41.



**Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 18 de setembro de 2019.



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**

Procurador Geral do Município

**Felipe Machado Cairo Baltazar**

Chefe de Gabinete

**Bernard de Oliveira Casamasso**

Secretário Municipal de Planejamento

**Gilson dos Santos Esteves**

Secretário Municipal de Fazenda

**Rogério Caputo**

Secretário Municipal de Obras Públicas,  
Urbanização e Transportes